



Instituto de Desenvolvimento
Sustentável Mamirauá
SUPERVISIONADA PELO MCTI

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ

CNPJ: 03.119.820/0001-95

REGIMENTO INTERNO

(Aprovado na 83ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração
em 03/09/2021)



Capítulo I

Da Natureza e Missão

Artigo 1º – O Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá, doravante denominado INSTITUTO MAMIRAUÁ, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social por Decreto Presidencial (Decreto de 04.06.1999, publicado no Diário Oficial da União de 07.06.1999), regido pelo seu Estatuto, devidamente registrado nos órgãos competentes, e pelas disposições legais aplicáveis, especialmente as que se direcionam as Organizações Sociais (Lei n. 9.637/1998).

Artigo 2º – O INSTITUTO MAMIRAUÁ, tem por missão promover pesquisa científica sobre a biodiversidade, manejo e conservação dos recursos naturais da Amazônia de forma participativa e sustentável.

Capítulo II

Das Macrofunções

Artigo 3º – Para cumprir sua missão, o INSTITUTO MAMIRAUÁ tem por objetivos:

- I. Desenvolver, incentivar, coordenar, executar e administrar a realização de projetos que objetivem a conservação e, especialmente, a preservação de ecossistemas alagáveis;
- II. Promover o desenvolvimento sustentável em articulação com as populações locais;
- III. Arregimentar e gerir fundos econômicos e financeiros legais, provenientes de doações de indivíduos e/ou entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, para o cumprimento da missão;
- IV. Promover estudos e pesquisas sobre biodiversidade, conservação, manejo e o uso sustentável dos recursos naturais;
- V. Realizar pesquisas de natureza básica, aplicada e tecnológica nas áreas de sua competência e afins;
- VI. Proporcionar e contribuir para o treinamento científico e tecnológico de recursos humanos para o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, nas áreas de sua competência e afins;
- VII. Apoiar e cooperar com entidades públicas e privadas, que tenham por objetivo a conservação e a preservação da biodiversidade;
- VIII. Desenvolver programas educacionais, priorizando as questões ambientais nos ecossistemas alagáveis da Amazônia;
- IX. Promover eventos, cursos e treinamentos com temas relacionados a sua missão;
- X. Promover inovação em tecnologias sociais e sustentáveis.



Capítulo III

Da Organização

Artigo 4º – O INSTITUTO MAMIRAUÁ, tem a seguinte estrutura básica:

1. Assembleia Geral
2. Conselho de Administração
3. Diretoria Geral
 - 3.1. Conselho Técnico-Científico
 - 3.2. Assessoria de Comunicação
 - 3.3. Assessoria Jurídica
 - 3.4. Assessoria de Relações Institucionais
 - 3.5. Núcleo de Inovação e Tecnologias Sustentáveis
 - 3.6. Ouvidoria
4. Diretorias Adjuntas
 - 4.1. Diretoria Adjunta Técnico-Científica
 - 4.1.1. Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação
 - 4.1.2. Coordenação do Centro de Estudos da Várzea Amazônica
 - 4.1.3. Coordenação de Pesquisa e Monitoramento
 - 4.2. Diretoria Adjunta Administrativa
 - 4.2.1. Coordenação Administrativo-Financeira
 - 4.2.2. Coordenação de Gestão de Recursos Humanos
 - 4.2.3. Coordenação de Infraestrutura e Logística
 - 4.3. Diretoria Adjunta de Manejo e Desenvolvimento
 - 4.3.1. Coordenação de Manejo Florestal Comunitário
 - 4.3.2. Coordenação de Manejo de Agroecossistemas
 - 4.3.3. Coordenação de Manejo de Pesca
 - 4.3.4. Coordenação de Gestão Comunitária
 - 4.3.5. Coordenação de Qualidade de Vida
 - 4.3.6. Coordenação de Turismo de Base Comunitária
 - 4.3.7. Coordenação de Manejo da Fauna
 - 4.3.8. Coordenação do Centro Vocacional Tecnológico



Capítulo IV

Da Competência

Artigo 5º – O INSTITUTO MAMIRAUÁ tem como órgãos de administração o Conselho de Administração e a Diretoria. A Assembleia Geral tem poderes deliberativos apenas nas matérias previstas no artigo 9º do Estatuto.

Artigo 6º – O Conselho de Administração é uma unidade colegiada que tem funções deliberativas e fiscalizadoras superiores na forma do artigo 18º do Estatuto Social do INSTITUTO MAMIRAUÁ. Sua composição, atribuições e demais regras estão definidas nos artigos 19º a 28º do Estatuto.

Artigo 7º – Como órgão superior, o Conselho de Administração tem função fiscalizadora, devendo verificar a regularidade dos atos administrativos e financeiros do INSTITUTO MAMIRAUÁ. Para isso deverá ter o apoio de consultores independentes e auditoria externa na forma prevista nos incisos IX e XIX do artigo 25º do Estatuto. A Diretoria poderá acompanhar os trabalhos com a finalidade de ajudar à auditoria externa, porém sem qualquer interferência.

Artigo 8º – O Regimento Interno do Conselho de Administração, a ser aprovado pelo próprio Conselho, disciplinará o seu funcionamento, dispondo também acerca do mandato dos membros e demais atos que não estejam estipulados do Estatuto.

Artigo 9º – A eleição para representante da Associação do INSTITUTO MAMIRAUÁ junto ao Conselho de Administração será realizada através de Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração na forma prevista no artigo 10º, inciso I, do Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Para fins de deliberação pela Assembleia Geral da matéria no artigo 10º, inciso I, do Estatuto, será convocada, ordinariamente, a Assembleia Geral, um mês antes de vencido o mandato do último representante dos associados no Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – A convocação, de que trata o parágrafo anterior, será procedida pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo a reunião se dar de forma presencial ou virtual, através de qualquer plataforma ou programa disponível, ou consulta aos associados através de correio eletrônico.

Parágrafo Terceiro – Cabe a todo associado manter atualizados seus dados pessoais, inclusive endereço eletrônico.

Parágrafo Quarto – A convocação para a Assembleia Geral também será realizada por endereço eletrônico e por publicação em jornal de grande circulação, com antecedência de no mínimo 15 dias da data prevista para a Assembleia.



Parágrafo Quinto – O Presidente do Conselho de Administração comunicará aos associados, com antecedência de pelo menos 60 dias, sobre a recondução do último representante eleito para mais um mandato, ou, da disponibilidade do cargo de membro do Conselho de Administração, para que os associados possam se manifestar a respeito de possível candidatura ao cargo.

Parágrafo Sexto – Havendo recondução do último conselheiro eleito como representante dos associados, não será necessária a convocação da Assembleia Geral na forma disposta no artigo 10º do Estatuto, devendo o Presidente do Conselho de Administração apenas informar para todos os associados da recondução para mais um mandato de igual período do último representante eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – Quando não houver recondução do último conselheiro eleito como representante dos associados, será convocada a Assembleia Geral, com a indicação dos candidatos para escolha e aprovação da Assembleia Geral. Será eleito o candidato proclamado pelo voto da maioria dos participantes.

Artigo 10º – Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, que poderão ser presididas pelo Diretor Geral ou qualquer Diretor Adjunto a quem o Diretor Geral conferir poderes de representação.

Artigo 11º – A Diretoria do **INSTITUTO MAMIRAUÁ** será composta por um Diretor Geral e três Diretores Adjuntos: um Administrativo, um de Manejo e Desenvolvimento e outro Técnico-Científico.

Artigo 12º – Compete à Diretoria, além do disposto no artigo 31º do Estatuto, reunir-se para tratar de assuntos de urgência e relevância colocados em pauta por qualquer de seus membros.

Artigo 13º – Compete ao Diretor Geral, além das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 31º e 32º deste Estatuto, presidir as reuniões da Diretoria e as reuniões do Conselho Técnico-Científico, sendo-lhe assegurado o direito à voz e o voto de qualidade.

Parágrafo Único – O Diretor Geral poderá delegar alguns de seus poderes e fazer-se representar por procuradores, devendo tal delegação e poderes de representação constar de Atos da Diretoria devidamente formalizados.

Artigo 14º – Compete ao Diretor Adjunto Administrativo as atribuições que lhe são conferidas nos artigos 31º e 33º do Estatuto.

Artigo 15º – Compete ao Diretor Adjunto Técnico-Científico as atribuições que lhe são conferidas nos artigos 31º e 34º do Estatuto.

Artigo 16º – Compete ao Diretor Adjunto de Manejo e Desenvolvimento as atribuições que lhe são conferidas nos artigos 31º e 35º do Estatuto.



Artigo 17º – Na ausência ou no impedimento do Diretor Geral por período de até 30 (trinta) dias devidamente justificados, assumirá suas atribuições aquele indicado pelo Diretor Geral, conforme artigo 37º do Estatuto.

Artigo 18º – As coordenações são unidades de apoio à gestão da Diretoria estando subordinados ao Diretor Geral e aos demais Diretores Adjuntos, de acordo com o organograma da instituição, em anexo.

Artigo 19º – As coordenações serão dirigidas por um coordenador indicado e nomeado pelo Diretor Geral em consenso com o Diretor Adjunto da área respectiva.

Artigo 20º – Cada coordenação deverá executar os serviços e trabalhos que lhes forem determinados pela Diretoria, devendo reportar-se ao seu superior imediato, de acordo com a organização proposta no artigo 4º do presente Regimento.

Artigo 21º – O Conselho Técnico-Científico é órgão colegiado que tem por finalidade o assessoramento e aconselhamento do Diretor Geral na definição da política científica e tecnológica do INSTITUTO MAMIRAUÁ.

Artigo 22º – O Conselho Técnico-Científico será instalado por decisão da Diretoria a partir de recomendação do Diretor Geral, cujas regras de funcionamento serão definidas nas Normas Internas do Conselho Técnico-Científico aprovadas pela Diretoria.

Artigo 23º – O Conselho Técnico-Científico será constituído por dez membros, indicados pelo Diretor Geral para aprovação da Diretoria. Sete membros serão pesquisadores de notória capacidade técnica-científica em uma ou mais de uma das seguintes áreas: vida selvagem, agricultura, ciências sociais, pesca, ciências florestais e biodiversidade. Um desses deverá fazer parte do corpo de funcionários do INSTITUTO MAMIRAUÁ.

Parágrafo Primeiro – Constituem-se membros do Conselho ainda o Diretor Geral, o Diretor de Manejo e Desenvolvimento e o Diretor Técnico-Científico.

Parágrafo Segundo – Cada um dos sete membros do Conselho Técnico-Científico terá um suplente, que poderá ser convocado nos impedimentos do titular.

Artigo 24º – O Conselho Técnico-Científico se reunirá anualmente para avaliação quanto a implementação do plano de atividades técnico-científicas e estratégias relacionadas a missão do INSTITUTO MAMIRAUÁ.

Artigo 25º – As reuniões do Conselho Técnico-Científico serão convocadas pelo Diretor Geral, que presidirá as mesmas, tendo direito à voz e voto, assim como o Diretor Técnico-Científico e o Diretor de Manejo e Desenvolvimento.

Artigo 26º – As Assessorias de Comunicação, Jurídica e de Relações Institucionais, são apoiadores do Diretor Geral e das demais Diretorias Adjuntas, podendo também trabalhar diretamente como consultores das Coordenações e demais funcionários para questões que envolvam os interesses do INSTITUTO MAMIRAUÁ.



Artigo 27º – O Núcleo de Inovações Tecnológicas está diretamente subordinado ao Diretor Geral e será o responsável por implementar a política de inovação da instituição para fins do que dispõe o inciso X do artigo 3º deste Regimento.

Artigo 28º – A Ouvidoria está diretamente subordinada ao Diretor Geral, porém terá independência na sua atuação, constituindo-se em um canal de comunicação entre público interno ou externo e os seus atendimentos e relacionamentos, para que sejam ouvidas reclamações, denúncias, sugestões e elogios a quaisquer serviços, atendimentos, atos de administração ou gestão que estiverem sendo desenvolvidos em qualquer área de atuação institucional, com a finalidade de aprimorar esses atendimentos, atos, relacionamentos e serviços.

Artigo 29º - Todos os órgãos de assessoramento da Diretoria deverão ter suas regras de funcionamento estabelecidas por ato da Diretoria.

Capítulo V

Das disposições gerais

Artigo 30º – O detalhamento da estrutura, as atribuições e objetivos das unidades competentes da estrutura organizacional do INSTITUTO MAMIRAUÁ serão definidos pela Diretoria em ato próprio.

Artigo 31º – Os atos da Diretoria serão normatizados através dos seguintes instrumentos:

- I. Resolução de Diretoria – RDI – este instrumento tem a função de divulgar as decisões da Diretoria;
- II. Ordem Interna – OI – este instrumento tem a função de realizar nomeação para cargos ou comissão;
- III. Instrução de Serviços – IS – este instrumento tem a função de divulgar instruções e procedimentos na execução de tarefas e serviços.

Artigo 32º – Normas disciplinares e funcionais serão definidas nos documentos de Recursos Humanos.

Artigo 33º – Os casos omissos no presente Regimento serão decididos pelo Diretor Geral, ouvido o Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 34º – Este Regimento poderá ser alterado por sugestão do Diretor Geral, devendo ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 35º – O presente Regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, sendo incumbência da Diretoria do INSTITUTO MAMIRAUÁ dar conhecimento a todos.



Organograma Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá

